



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Unidade Regional de Ensino Osasco
EE. Dr. Aureliano Leite



EDITAL – COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA

O diretor da Escola Estadual Dr. Aureliano Leite, nos termos da Resolução 53, de 29/06/2022, torna pública a abertura do edital de seleção no período de 26/09/2025 a 02/10/2025 e para recebimento de propostas de trabalho e realização de entrevistas de docentes titulares de ou ocupantes de função atividade, interessados em exercer, junto a essa Unidade escolar, a função de Coordenador de Gestão Pedagógica- CGP.

I - Da escola

Escola Estadual Dr. Aureliano Leite

II - Disposições iniciais

A seleção será por meio da análise de documentos e de entrevistas, observando as competências e habilidades, de acordo com o Artigo 2º e 4º da Resolução Seduc no 53/2022. **Os candidatos que não forem selecionados neste momento irão compor cadastro reserva na Unidade Escolar.**

III - Requisitos para designação:

Artigo 2º – A função de Coordenador de Gestão Pedagógica será exercida por docentes titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade, desde que preencham os seguintes requisitos:

I – contar com, no mínimo, 3 anos de experiência de docência na rede estadual de ensino;

II – ser portador, preferencialmente, de diploma de licenciatura plena em pedagogia;

§1º – É vetada a designação de Coordenador de Gestão Pedagógica ao docente contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009.

§2º – O docente classificado na unidade escolar terá prioridade na indicação para designação como Coordenador de Gestão Pedagógica.

§ 3º – Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o §2º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.

§ 4º – A designação para atuar como Coordenador de Gestão Pedagógica somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

III - Do perfil profissional e requisitos para designação:

Artigo 4º – Constituem-se atribuições do docente designado Coordenador de Gestão Pedagógica:

I – atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;

II – orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;

III – ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;

IV – apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos.

V – coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;

VI – decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;

VII – orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

VIII – coordenar a elaboração, em parceria com os Gestores da Unidade Escolar, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

IX – tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

a) a participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas

docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;

c) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos;

d) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola.

IV - Da Proposta de trabalho

a) A proposta de trabalho deverá ser voltada para a melhoria da aprendizagem dos estudantes e resultados nas avaliações externas.

Local: Escola Estadual Dr. Aureliano Leite

b) Entrega da proposta de trabalho será pelo e-mail: e010881a@educacao.sp.gov.br entre o período de 25/09/2025 a 01/10/2025.

V - Entrevista

A entrevista técnica será realizada pela Diretor de Escola, de forma presencial, na data a combinar.

VI - Documentos

Anexo a proposta de trabalho, o interessado deve entregar copias simples dos documentos abaixo:

a) Cópia simples de RG e CPF

b) Contagem de tempo

c) Diploma e Histórico Escolar

d) Currículo profissional

e) Telefone de contato para agendamento das entrevistas

VII - Das disposições finais

a) As etapas desse processo não poderão ser feitas por procuração.

b) O Coordenador de Gestão Pedagógica cumprirá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com intervalo de uma hora para refeição.

c) Será ofertada uma vaga para a função, no período manhã/tarde.

D) Uma vez entregue o Plano de Gestão Pedagógica, o candidato estará ciente e de acordo que, após a realização da entrevista, é de exclusiva decisão desta Unidade Escolar a indicação do candidato para a função concorrida e de competência do Dirigente Regional de Ensino a homologação.

Osasco, 25 de Setembro de 2025.

Maristelma Fogaça da Silva